



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0789/2019

Vitória, 27 de maio de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representado
por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas pela 2ª Vara Alegre/ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **Hidroterapia e Fisioterapia**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial e laudo médico assinado pela médica, Dra. Patrícia C. Maciel, CRM ES 15784. em 07/03/2018, o Requerente de 06 anos é portador de síndrome de Down e mal formação óssea em membros inferiores, necessitando de hidroterapia e fisioterapia como parte do tratamento.
2. Às fls 05 consta guia de referência e contra-referência, datada de 13/03/2019, solicitando hidroterapia, portador de síndrome de Down e mal formação óssea em membros inferiores, assinado pela médica, Dra. Patrícia C. Maciel, CRM ES 15784.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. As deficiências nos membros congênitos são membros ausentes ou incompletos ao nascimento. A prevalência geral é 7,9/10.000 nascidos vivos. A maioria ocorre por causa da inibição do crescimento intrauterino ou rupturas secundárias à destruição intrauterina dos tecidos embriônicos normais. Os membros superiores são os mais comumente afetados.
2. Deficiências congênitas nos membros têm muitas causas e frequentemente ocorrem como um componente das várias síndromes congênitas. Agentes teratogênicos (p. ex.,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

talidomida, vitamina A) são causas conhecidas de membros hipoplásticos/ausentes. A causa mais comum das amputações congênicas de membros são defeitos na disrupção vascular, como a deficiência nos membros relacionada à banda amniótica, em que fitas soltas do âmnio se entrelaçam ou se fundem com o tecido fetal.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento consiste, principalmente, no uso de aparelhos protéticos que são mais úteis nas deficiências dos membros inferiores e na ausência completa ou quase completa dos membros superiores. Se existir qualquer atividade em braços ou mãos, não importando qual seja o tamanho da malformação, a capacidade funcional deve ser cuidadosamente avaliada antes de se recomendar uma prótese ou cirurgia. A amputação terapêutica de qualquer parte de um membro deve ser considerada apenas depois de se avaliar as implicações funcionais ou psicológicas da perda quando a amputação é essencial para o ajuste de uma prótese.
2. Próteses de membro superior devem ser projetadas para o maior número possível de necessidades, para que a quantidade de aparelhos seja a menor possível. As crianças utilizam próteses com mais sucesso quando se adaptam logo e elas passam a fazer parte integrante de seu corpo e imagem corpórea durante todo o seu desenvolvimento. Os aparelhos usados durante a infância devem ser simples e duráveis; p. ex., um gancho no lugar de um braço bioelétrico. Com suporte ortopédico eficiente e auxiliar, a maioria das crianças com amputações congênicas levam uma vida normal.

DO PLEITO

1. **Fisioterapia:** Consiste na aplicação de métodos e técnicas que objetivam a redução da dor e melhora da amplitude de movimentos, devendo ser acompanhada de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

exercícios de fortalecimento da musculatura. A aplicabilidade da fisioterapia e suas modalidades atingem uma gama acentuada de disfunções músculo esqueléticas frequentemente presentes em pacientes com limitações funcionais, sejam elas disfunções ortopédicas, reumáticas, neurológicas, cardiovasculares e/ou geriátricas.

2. **Hidroterapia:** O conceito do uso da água para fins terapêuticos na reabilitação teve vários nomes como: hidrologia, hidrática, hidroterapia, hidroginástica, terapia pela água e exercícios na água. Atualmente, o termo mais utilizado é reabilitação aquática ou hidroterapia. Existem diversas formas de se usar a água como elemento terapêutico. O termo hidroterapia engloba todas elas, mas podem ser diferenciadas algumas formas distintas de utilização da água em processos profiláticos ou terapêuticos. Para o sistema músculo esquelético, os exercícios físicos podem começar nas primeiras fases do tratamento, esperando-se os seguintes efeitos: redução do espasmo muscular e das dores; diminuição da fadiga muscular; melhora da performance geral (trabalho de agonistas e antagonistas igualmente); recuperação de lesões; melhora do condicionamento físico; auxílio no alongamento muscular; melhora da resistência e da força muscular (trabalho equilibrado).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 06 anos é portador de síndrome de Down e mal formação óssea em membros inferiores, necessitando de hidroterapia e fisioterapia como parte do tratamento.
2. Não se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da saúde e a Resolução do CFM 1451/95 que define urgência e emergência.
3. Mas vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso).

4. A **hidroterapia** é ofertada pelo SESA no CREFES, disponível somente em Vila Velha. A **Fisioterapia** básica é padronizada pelo SUS, sendo de responsabilidade do Município, o que possibilita o Requerente realizar as sessões próximo ao seu domicílio.
5. Em conclusão, este NAT entende que os documentos presentes nos autos são escassos e não há informação nem mesmo da quantidade necessária de sessões. Assim, este NAT sugere que o Requerente seja consultado pelo fisioterapeuta do Município, cabendo a ele definir o tipo de fisioterapia que atenda às necessidades do Requerente, levando em consideração aquilo que é padronizado pelo SUS, e definir o número de sessões necessárias, que estará condicionada à constatação de benefícios.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

[Simeon A. Boyadjiev Boyd](https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/anormalidades-craniofaciais-e-musculoesquel%C3%A9ticas-cong%C3%AAnitas/defeitos-cong%C3%AAnitos-comuns-nos-membros). Defeitos congênitos comuns nos membros. Department of Genetics. University of California. Davis. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/anormalidades-craniofaciais-e-musculoesquel%C3%A9ticas-cong%C3%AAnitas/defeitos-cong%C3%AAnitos-comuns-nos-membros>